



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT**

**RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 187 DE 14 DE JUNHO DE 2023.**

**Dispõe sobre a aprovação do Cofinanciamento Estadual Excepcional de custeio no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para manutenção e qualificação dos serviços de média complexidade do Hospital Regional de Água Boa, localizado na região de Saúde Médio Araguaia, Estado de Mato Grosso.**

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:**

**I – A Constituição Federal de 1988**, especialmente quanto ao art. 30, inciso VII, que determina que compete aos municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, e ao art. 198, incisos I, II e III, que define que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; e participação da comunidade;

**II – A Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, com destaque ao art. 17, incisos I e III, que dispõe que à direção estadual do SUS compete promover a descentralização para os municípios dos serviços e das ações de saúde, bem como prestar apoio técnico e financeiro;

**III – O Decreto n.º 7.508, de 28 de junho de 2011**, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes;

**IV – A Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública;

**V- O Decreto n.º 456, de 24 de março de 2016**, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

**VI – O Processo SIGADOC SES-PRO-2023/33469 de 01 de junho de 2023**, que encaminha a solicitação de recursos financeiros de custeio no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para manutenção e qualificação dos serviços de média complexidade do Hospital Regional de Água Boa;

**VII - A Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Água Boa nº 010/2023, de 18 de maio de 2023**, que dispõe da renúncia do duodécimo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso no montante de R\$1.000.000,00 (Um milhão de reais), destinados à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, direcionado ao Hospital Regional de Água Boa;



**Governo do Estado de Mato Grosso**

SES – Secretaria de Estado de Saúde

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT VIII – A Proposição Operacional da Comissão Intergestores Regional Médio Araguaia Nº 010 de 05 de junho de 2023**, que propõe sobre aprovação do Cofinanciamento estadual excepcional de custeio no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para manutenção e qualificação dos serviços de média complexidade do Hospital Regional de Água Boa.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Cofinanciamento Estadual Excepcional de custeio no valor total de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) parcela única, para manutenção e qualificação dos serviços de média complexidade do Hospital Regional de Água Boa, localizado na Região de Saúde Médio Araguaia, Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** O repasse financeiro de que trata o art. 1º é no valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), a ser transferido em parcela única, na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso para o Fundo Municipal de Saúde.

**§1º** Para efetivação do repasse é requisito a prévia celebração de Termo de Compromisso entre a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e o Município.

**§2º** A prestação de contas sobre a aplicação do repasse em comento será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do Município, sem prejuízo da adoção de outros mecanismos de monitoramento vigentes.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Cuiabá/MT, 14 de junho de 2023.**

---

**Gilberto Gomes de Figueiredo**  
Presidente da CIB /MT



---

**Flávio Alexandre dos Santos**  
Presidente do COSEMS/MT